



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 009/2025

1. Do objeto:

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada no serviço de manutenção corretiva e preventiva em 33 (trinta e o três) aparelhos de ar-condicionados, incluindo recarga de gás e higienização, instalados no prédio da Câmara Municipal de Formosa/GO, instalação de cinco ar-condicionados de 18 mil Btus e a retirada e relocação de quatro condensadora de ar-condicionado para cima do telhado e fixação de suporte em L, para Câmara Municipal de Formosa/GO.

1.2. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

Lote	DESCRÍÇÃO	Unid.	Quant.
1	Serviços de manutenção corretiva e preventiva, e higienização, conforme necessidade, em aparelhos de ar condicionado, instalados no prédio da Câmara Municipal de Formosa/GO, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência.	Sv	33
	Instalação de cinco aparelhos de ar condicionado de 18 mil Btus, com linha de tubulação de até 05 metros no prédio da Câmara Municipal de Formosa/GO.	Sv	05
	Retirada e relocação de quatro condensadora de ar-condicionado para cima do telhado e fixação de suporte em L, com adição de linha de tubulação de até 04 metros para Câmara Municipal de Formosa/GO.	Sv	04
	Serviço de reposição de gás (recarga).	Sv	06

1.3. Inicialmente, a empresa contratada deverá realizar manutenção preventiva em todos os aparelhos de ar condicionados, incluindo a higienização. Posteriormente, a empresa deverá realizar as manutenções preventivas e higienização a cada 03 (três) meses. Com isso, os pagamentos dos serviços de manutenção preventiva e higienização serão realizados, anualmente, em **04 (quatro) oportunidades, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme ditames da Lei 14.133/2021:**

1.4. Relação de aparelhos de ar-condicionados que sofrerão manutenções:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/01, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

diretoradmnistrativo@camaraformosa.go.gov.br [1]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Unidade de Potência	Setor
30.000 BTUS	02 Plenário
24.000 BTUS	03 Plenário
18.000 BTUS	01 Plenário
12.000 BTUS	01 Sala de Reunião 01 Sala de Compras 01 Recepção da Presidência 03 Gabinete de Vereador 01 Setor de Informática 01 Setor Financeiro 01 1º Secretaria
9.000 Btus	01 Depósito 01 Assessoria Jurídica 13 Gabinete de Vereador 01 Licitação 01 Almoxarifado 01 Secretaria Geral
Total	33

2. Justificativa:

2.1. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção corretiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

2.2. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

2.3. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção,



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

2.4. Assim, verifica-se que a manutenção corretiva e preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades desta Câmara Municipal, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários das salas de trabalho. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

2.5. Outro fator que desse ser informado, pela necessidade dessas manutenções e higienização periódica, é que o prédio da Câmara Municipal sofre muitas visitas da população diariamente, sendo necessário a limpeza constante desses aparelhos.

3. Modalidade de Contratação:

3.1. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo de prestação de serviço e será classificado como **SIGILOSO** e, ainda, será obtido concomitantemente à obtenção da melhor proposta, com isso as empresas interessadas não terão acesso às propostas apresentadas.

3.2. Mesmo sendo um procedimento facultativo e, ainda, considerando que a pouca variação de preços de itens dessa natureza, a Câmara Municipal de Formosa/GO realiza, nesse momento, divulgação prévia à contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

3.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail compras@camaraformosa.go.gov.br, até o dia 18 de junho de 2025 e, nesse dia, até às 17h, horário de Brasília/DF.

3.4. A escolha do prestador dos serviços será feita considerando o menor valor do total dos serviços, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

4. Razão de Escolha do Prestador dos Serviços:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

4.1. Conforme descritos nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa dispensa de licitação, a razão da escolha do prestador dos serviços basear-se-á no menor valor do lote único – serviços de manutenção, primando pela economicidade financeira da despesa.

4.2. A adoção do critério de julgamento por lote se faz adequada e imperiosa para padronizar as rotinas deste órgão, padronizar em características e qualidade dos serviços que guardam relação estrita entre si, assim como evitar o aumento excessivo do número de prestadores de serviços, o que impediria o bom gerenciamento das contratações administrativas.

4.3. Outro fator que leva a adotar esse critério de julgamento é o fato de ser mais vantajoso para a administração, principalmente quanto a economicidade financeira, pois adotar o critério de julgamento por item não ampliaria a competitividade, quando poucas empresas se interessariam por realizar manutenção em apenas um aparelho de ar condicionado.

5. Justificativa do Preço

5.1. Os preços estimados da contratação dos serviços de manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionados foram obtidos por meio de pesquisas em potenciais prestadores dos serviços.

5.2. Por se tratar de valores estimados dentro dos limites de dispensa de licitação, com características que fazem com que é facilmente encontrado no mercado e, ainda, em obediência ao Ato do Presidente 06/2023, de 09 de janeiro de 2023, as propostas serão obtidas em potenciais prestadores de serviços.

5.3. Desta forma, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com o Ato do Presidente 06/2023, de 09 de janeiro de 2023.

5.4. Por ser procedimento facultativo e, ainda, considerando que a pouca variação de preços de itens dessa natureza e, ainda, tendo em vista que certamente a empresa que prestará os serviços será da própria cidade de Formosa/GO, diante do baixo valor da contratação, a Câmara Municipal realiza nesse momento a divulgação prévia à contratação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

5.5. As propostas obtidas constarão deste processo administrativo de contratação.

6. Do Contrato

6.1. O respectivo Contrato Administrativo será formalizado entre esta Câmara Municipal e as licitantes vencedora, as cláusulas contratuais serão elaboradas pelo setor competente e deverá observar as regras deste Termo de Referência.

6.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme ditames da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabiliza da execução, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. O contrato poderá ser reajustado tendo como data base inicial o orçamento estimado, tendo como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com o artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/21.

6.5. O serviço será executado conforme a ordem de prestação de serviço.

7. Formas e Critérios Gerais da Contratação:

7.1. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento, de acordo com a Lei Federal nº 13.589, de Janeiro de 2018 e Lei Municipal nº 752 de Dezembro de 2021;

7.2. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

7.3. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 08h00min às 12h00min de 2^a a 6^a feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;

7.4. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para os estabelecimentos da Câmara Municipal de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

7.5. A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

7.6. O prazo para a execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.

7.7. Inicialmente, a empresa contratada deverá realizar manutenção preventiva em todos os aparelhos de ar condicionados, incluindo a higienização. Posteriormente, a empresa deverá realizar as manutenções preventivas e higienização a cada 03 (três) meses. Com isso, os pagamentos dos serviços de manutenção preventiva e higienização serão realizados, anualmente, **em 04 (quatro) oportunidades**.

7.8. A manutenção corretiva será realizada quando solicitado pela Câmara Municipal, e o valor a ser pago será proporcional à quantidade de aparelhos de ar condicionados indicados neste termo de referência e o valor total da proposta apresentada.

7.9. Nas manutenções corretivas, caso existam, as peças de reposição serão fornecidas pela Câmara Municipal, caso sejam necessárias.

7.10. Conforme previsto na Lei Municipal nº 752, de 23 de dezembro de 2021, a empresa a ser contratada deverá estar devidamente registrada no CREA ou CFT.

7.11. A empresa contratada deverá emitir certificado atestando a realização do processo de sanitização, enviando à Câmara Municipal para fins de fiscalização.

8. Das Obrigações das Partes:

8.1. Do Prestador dos Serviços.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

- 8.1.1. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Contratante;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- 8.1.3. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quandoprévia e expressamente formalizada à Contratada;
- 8.1.4. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 8.1.5. Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 8.1.6. Manter técnicos habilitados na execução do serviço;
- 8.1.7. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 8.1.9. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 8.1.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ouque vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 8.1.12. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2 Da Câmara Municipal:

- 8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar a nota fiscal/fatura da efetiva prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como higienização dos aparelhos de ar condicionados.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

- 8.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 8.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na manutenção dos aparelhos.
- 8.2.5. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos itens que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, vencidos na entrega ou deteriorados.
- 8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora.
- 8.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 8.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 8.2.9. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular das medalhas/comendas pelo fornecedor.
- 8.2.10. Definir com a contratada o calendário da realização dos serviços de manutenção preventiva e higienização dos aparelhos de ar condicionados.

9. Penalidades:

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratado;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após ultrapassado o prazo de entrega;
 - b.3) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - c) Impedimento de licitar e contratar.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Garantias:

10.1. Não será exigida garantia na execução desse objeto.

10.2. A garantia a ser exigida do fornecedor será a garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 90 dias – serviços, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

11 - Recursos Orçamentários:

14.1. Os recursos orçamentários necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, incluindo higienização, correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Formosa/GO, no exercício de 2025, conforme declaração orçamentária apresentada pelo Setor de Contabilidade desta Câmara Municipal, a ser anexada a este processo administrativo de contratação.

12. Estudo Técnico-Preliminar e Análise de Riscos:

12.1. Em decorrência de se tratar de contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo higienização de aparelhos de ar condicionados, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos,



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

nesse caso, deixamos de elaborar essas peças, por entender que é o caso de suas dispensas.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Formosa/GO, 11 de junho de 2025.

KARLA FERNANDA NAJAR DE FREITAS VALE GERMANO

Diretoria Administrativa

Diretora